



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

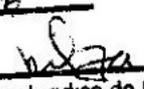
ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1823/2010

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2626 DE
01/06/2010 02/06/2010
Pag. 06


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR COMISSÃO PARA AVALIAR O CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES PARA DEFINIR UMA DAS ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO-ZPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Autoriza o Executivo Municipal criar Comissão para avaliar o cadastramento de propriedades para definir uma das áreas para implantação da Zona de Processamento de Exportação –ZPE
- Art. 2.º** - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente lei, para efetivar o cadastramento;
- Art. 3.º** - Para que a área seja cadastrada deverá seguir as seguintes normas:
- I.- A propriedade deverá ser entre 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) hectares e estar dentro do perímetro urbano e de expansão urbana.
 - II.- A comissão de avaliação das propriedades deverá ser criada através de Portaria expedida pelo Poder Executivo;
 - III.-Após o Parecer Técnico da Comissão, favorável, deverá ser homologada pelo Poder Executivo.
- Art. 4.º**- A inscrição da área através de projeto, deverá ser enviado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo através de ofício informando o tamanho da área, localização, valor da propriedade com as principais características, tais como: existência de água na propriedade, a porcentagem desmatada e infra estrutura local.

§ único.- Deverá ainda, ser anexado no Projeto, a escritura definitiva de compra e venda com os devidos Registros Imobiliários, mapa da área e uma declaração de “opção de venda” ao Poder Público Municipal dentro de um prazo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 5º.- A Comissão Técnica será formada com os seguintes membros:

- I.-** Um representante do Poder Legislativo;
- II.-** Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- III.-** Um representante da Secretaria de Planejamento;
- IV.-** Um representante da Secretaria de Finanças;
- V.-** Um representante do Departamento de Engenharia;

Art. 6º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ou fixação.

Art. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 28 de Maio
de 2010.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal